



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL Nº 4.312/2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, SOB FORMA DE VENDA, TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMONIO MUNICIPAL A **PATRÍCIA RIBEIRO SILVA** E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

**NICODEMOS ALVES DE AGUIAR**, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ALIENAR, sob forma de venda, um terreno urbano pertencente ao Patrimônio Municipal, localizado na Rua Lázaro de Almeida Baima, 832, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Itaituba, Estado do Pará, Distrito: 01, Setor: 01, Quadra: 134, Lote: 0345, Unidade: 001, Cadastro: 01057, possuindo as seguintes medidas e características: Terreno - medindo 11,88 metros de frente, 34,29 metros na lateral direita, 32,32 metros na lateral esquerda e 12,04 metros de fundos, perfazendo uma área total de 395,66 metros quadrados, limitando-se pela Frente: com a Rua Lázaro de Almeida Baima; Lado Direito: com o lote 352; lado esquerdo: Com o lote 333 e Fundos: com o lote 155, em favor de **PATRÍCIA RIBEIRO SILVA**, no valor avaliado pela Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, conforme **Processo nº 0100007356/2025**.

Parágrafo Único. O imóvel objeto desta alienação possui destinação residencial.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da entrada em vigor desta Lei, sem que o(a) favorecido(a) tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos.

Art. 3º A presente **COMPRA DE TERRENO** será de conformidade com o contido na **Lei Municipal nº 1.197/93** e alterações da Lei Municipal nº 3.596/2021, (que disciplina a alienação das terras patrimoniais do município de Itaituba).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA**, Estado do Pará, em 19 de dezembro de 2025.

**NICODEMOS ALVES DE AGUIAR**  
Prefeito Municipal